

**CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL N.º 02/2018, PARA A CELEBRAÇÃO DO ACORDO-
QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PAPEL**



CADERNO DE ENCARGOS

CENTRAL DE COMPRAS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO ALGARVE – CC-AMAL

2018

ÍNDICE

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO	4
<i>Secção I - Informações Gerais</i>	4
Artigo 1.º - Definições	4
Artigo 2.º - Objeto	5
Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais	5
Artigo 4.º - Prazo de vigência	6
<i>Secção II - Obrigações entidades intervenientes</i>	6
Artigo 5.º - Obrigações da AMAL	6
Artigo 6.º - Obrigações dos Cocontratantes	6
Artigo 7.º - Obrigações das entidades fornecedoras	7
Artigo 8.º - Direito de testes de validação	8
Artigo 9.º - Receção dos bens	8
Artigo 10.º – Inspeção dos bens.....	8
Artigo 11.º - Sigilo e confidencialidade	9
Artigo 12.º - Direitos de propriedade intelectual	10
Artigo 13.º - Obrigações das Entidades Adquirentes	10
Artigo 14.º - Obrigações da CC-AMAL.....	10
<i>Secção III – Das relações entre as partes no Acordo-Quadro.....</i>	11
Artigo 15.º - Alterações ao Acordo-Quadro	11
Artigo 16.º - Suspensão do Acordo-Quadro.....	12
Artigo 17.º - Causas de resolução de um cocontratante do Acordo-Quadro	12
PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO.....	13
Artigo 18.º - Aquisição de papel por parte das entidades adquirentes.....	13
Artigo 19.º - Despesas	14
Artigo 20.º - Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro	14
Artigo 21.º - Emissão de Relatórios de faturação	14
Artigo 22.º - Penalidades contratuais	15
Artigo 23.º - Execução da caução.....	16
Artigo 24.º - Resolução por parte das entidades adquirentes.....	16
Artigo 25.º - Casos fortuitos ou de força maior	17
PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS.....	17

Artigo 26.º – Bens a adquirir	18
Artigo 27.º – Prazo de entrega	18
Artigo 28.º - Guia de remessa	18
Artigo 29.º – Requisitos do fornecimento.....	18
Artigo 30.º – Garantia Técnica	19
Artigo 31.º – Preços dos bens	19
Artigo 32.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação	20
Artigo 33.º - Resolução de litígios	20
Artigo 34.º - Prazos e regras de contagem.....	20
Artigo 35.º - Remuneração da CC-AMAL.....	20
Artigo 36.º - Notificações	20
Artigo 37.º - Legislação aplicável.....	21
ANEXO A – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS	22

PARTE I – DO ACORDO-QUADRO

Secção I - Informações Gerais

Artigo 1.º - Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos entende-se por:

- a) **AMAL** – Comunidade Intermunicipal do Algarve;
- b) **CC-AMAL** - Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Algarve, criada através de deliberação, de 25 de janeiro de 2010, da Assembleia Intermunicipal, nos termos e para os efeitos consignados no DL n.º 200/2008, de 9 de outubro, e CCP, com o objeto e atribuições definidos no seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento, aprovado igualmente naquela deliberação;
- c) **Acordo-Quadro** – Contrato escrito a celebrar entre a AMAL e as entidades adjudicatárias do presente procedimento que estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas das relações contratuais futuras a constituir para o fornecimento de papel pelas entidades fornecedoras às entidades adquirentes;
- d) **Contratos de aquisição** – Contratos de fornecimento a celebrar entre as entidades adquirentes e a entidade fornecedora, nos termos do disposto nos artigos 257.º e seguintes do CCP e de acordo com o presente Caderno de Encargos;
- e) **Cocontratante(s)** – Adjudicatários do Acordo-Quadro;
- f) **Caderno de Encargos** – O presente caderno de encargos referente ao concurso público para seleção de um fornecedor de papel para cada um dos lotes, que estabelece os requisitos técnicos, económicos e legais a cumprir pelos concorrentes;
- g) **Entidade Adquirente** – Entidades adjudicantes que integram a Central de Compras da AMAL, desde que manifestem a vontade de integração, o que comporta a adesão à CC-AMAL, aos seus princípios e à aceitação do seu Regulamento Orgânico e de Funcionamento e das normas de execução emanadas pelo Conselho Intermunicipal;
- h) **Entidade Agregadora** – Entidade que representa um agrupamento de entidades adquirentes, que poderá ser a CC-AMAL ou um conjunto de entidades que a integram;
- i) **Entidade Contratante** – Para efeitos de celebração do acordo-quadro objeto do presente caderno de encargos, a entidade contratante será a AMAL; para efeitos de contratos de fornecimento as entidades contratantes serão as Entidades Adquirentes;
- j) **Entidade Fornecedora** – Entidade adjudicatária dos contratos a celebrar ao abrigo do

Acordo-Quadro que será celebrado na sequência do presente procedimento;

- k) Plataforma Eletrónica** – Plataforma Eletrónica de Contratação Pública utilizada pela AMAL no âmbito do presente procedimento.

Artigo 2.º - Objeto

1. O presente Caderno de Encargos estabelece as condições jurídicas, técnicas e económicas do Acordo-Quadro a celebrar com os Cocontratantes, bem como disciplina as relações contratuais futuras a constituir ao seu abrigo para o fornecimento de papel pelas Entidades Fornecedoras às Entidades Adquirentes.
2. Os bens/artigos a adquirir no âmbito do Acordo-Quadro a celebrar terão de cumprir as especificações técnicas previstas na legislação em vigor, de acordo com os seguintes lotes:
 - a) Lote 1 – Papel Multiusos;
 - b) Lote 2 – Papel Colorido;
 - c) Lote 3 – Papel Grande Formato;
 - d) Lote 4 – Outro Papel.

Artigo 3.º - Forma e documentos contratuais

1. O Acordo-Quadro será celebrado por escrito.
2. Fazem parte integrante do contrato de Acordo-Quadro os seguintes documentos:
 - a) Suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar ou por quem este delegar;
 - b) Os esclarecimentos e retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O Programa de Concurso e o presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos à proposta adjudicada; e,
 - f) Outras peças do concurso.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável e não esteja em oposição com os documentos do contrato, as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de homologação de organismos oficiais, e as de fabricantes ou de entidades detentoras de patentes.
4. O estabelecido no clausulado do Acordo-Quadro prevalece, em caso de dúvida, sobre o que constar dos demais documentos previstos no nº 2 deste artigo.

5. Havendo contradição entre os documentos previsto no n.º 2 deste artigo, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo Código.

Artigo 4.º- Prazo de vigência

1. O Acordo-Quadro tem a duração de **1 (um) ano**, a contar da data da sua assinatura para a totalidade dos lotes em apreço.
2. O prazo previsto no número anterior é renovável por mais 1 (um) ano, em cada lote individualmente considerado, salvo se alguma das partes no Acordo-Quadro se opuser à sua renovação, mediante notificação por escrito com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do acordo-quadro ou de alguma das suas renovações.

Secção II - Obrigações entidades intervenientes

Artigo 5.º - Obrigações da AMAL

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações da AMAL:

- a) Gerir, acompanhar e promover a atualização do Acordo-Quadro;
- b) Monitorizar a execução dos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro, designadamente realizando auditorias e tratando a informação recebida pelas Entidades Adquirentes, pelos Cocontratantes e pelas Entidades Fornecedoras.

Artigo 6.º - Obrigações dos Cocontratantes

Sem prejuízo das demais obrigações previstas na legislação aplicável e nas peças do presente procedimento, constituem, entre outras, obrigações das entidades cocontratantes:

- a) Cumprir com todas as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício da sua atividade;
- b) Apresentar proposta válida a **todas as consultas** efetuadas pela Entidade Agregadora e/ou por qualquer Entidade Adquirente, no âmbito do acordo-quadro a celebrar, respeitando o disposto na Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo-Quadro, do presente caderno de encargos;
- c) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às propostas, não apresentando propostas condicionadas, variantes ou que possam ter custos

indiretos ou futuros que não se encontrem previstos nos procedimentos pré-contratuais;

- d)** Manter atualizados todos os documentos de habilitação, entregando-os, quer à AMAL, quer às Entidades Adquirentes;
- e)** Remunerar a AMAL nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- f)** Disponibilizar à CC-AMAL e às Entidades Adquirentes a informação relevante para a gestão dos contratos;
- g)** Manter sigilo e garantir a confidencialidade.

Artigo 7.º - Obrigações das entidades fornecedoras

Constituem, entre outras, obrigações das entidades fornecedoras:

- a)** Fornecer papel às Entidades Adquirentes, nos locais por estas definidos, conforme as normas legais vigentes aplicáveis ao exercício da atividade prazos de entrega e requisitos técnicos e níveis de serviço mínimos definidos neste Caderno de Encargos e demais documentos contratuais, salvo se forem negociadas condições mais vantajosas para as entidades adquirentes;
- b)** Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
- c)** Comunicar antecipadamente às Entidades Agregadoras e Entidades Adquirentes os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento de papel ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente;
- d)** Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução dos contratos e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;
- e)** Comunicar à CC-AMAL e às Entidades Adquirentes a nomeação do gestor de cliente responsável pelos contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro e quaisquer alterações relativas à sua nomeação bem como a indicação do seu contacto (endereço eletrónico e telefone);
- f)** Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de fornecimento de papel, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- g)** Disponibilizar, sempre que solicitado pela CC-AMAL, declaração emitida por um

Revisor Oficial de Contas (ROC) ou pela entidade fiscalizadora das contas da empresa, na qual se certifiquem os valores comunicados nos relatórios de faturação entregues, relativos aos procedimentos realizados ao abrigo do Acordo-Quadro a celebrar;

- h) Disponibilizar faturação eletrónica, em formato *xml* ou outro, se solicitado pela Entidades Adquirentes.

Artigo 8º - Direito de testes de validação

A qualquer momento a AMAL, as Entidades Agregadoras, as Entidades Adquirentes, ou outras entidades mandatadas para o efeito, podem solicitar informação ou realizar testes de validação com vista à monitorização da qualidade da execução dos contratos e o cumprimento das obrigações legais e, quando justificado, aplicar as devidas sanções e penalidades ou, quando aplicável, reportar as ocorrências detetadas às instâncias competentes.

Artigo 9.º - Receção dos bens

1. Na aquisição de papel, as entidades adquirentes deverão, aquando da entrega dos bens objeto do contrato, proceder à sua verificação quantitativa, com vista a verificar se os mesmos correspondem às quantidades solicitadas.
2. Após a verificação referida no número anterior, a entidade adquirente pode:
 - a) Receber os bens;
 - b) Devolver excedentes;
 - c) Solicitar a entrega dos bens em falta.

Artigo 10.º – Inspeção dos bens

1. As entidades adquirentes, no prazo de 3 dias úteis a contar da receção dos bens objeto do contrato, procedem à sua inspeção e análise, com vista a verificar se os mesmos reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Na análise a que se refere o número anterior, a entidade fornecedora deve prestar às entidades adquirentes toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários.
3. Após a verificação referida no n.º 1 do presente artigo, a entidade adquirente pode:
 - a) Aceitar os bens entregues, no caso de se verificar a conformidade entre os bens entregues e os solicitados;

- b) Rejeitar os bens por apresentarem deficiências de qualidade, no prazo de 3 (três) dias a contar do *terminus* do prazo referido no n.º 1;
 - c) Aceitar os bens mediante condição de, após exame posterior ou durante a utilização dos mesmos, serem comprovadas as características exigidas.
4. Em caso de rejeição do bens por deficiências de qualidade, a entidade fornecedora fica obrigada a proceder, à sua custa e no prazo razoável determinado pelas entidades adquirentes, à substituição dos bens em causa por outros que cumpram as características e especificações técnicas exigidas, continuando, para efeitos de aplicação de sanções, a correr a contagem do prazo de entrega, desde a data da encomenda até à finalização do fornecimento de acordo com as condições exigidas.
5. Findo o prazo fixado na alínea b) do n.º 3 do presente artigo, sem que seja comunicada à entidade fornecedora a rejeição dos bens, consideram-se os mesmos aceites definitivamente, ocorrendo a transferência da posse e da propriedade daqueles para a entidade adquirente, bem como o risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
6. Excetua-se do disposto no número anterior as situações em que a entidade adquirente solicite à entidade fornecedora, a expensas deste, a realização de testes que considere, justificadamente, necessários efetuar para verificação funcional dos bens objeto do contrato, casos em que a transferência da posse e respetivas consequências referidas no número anterior só ocorrerão após a aceitação definitiva dos bens.

Artigo 11.º - Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigam-se a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato de acordo-quadro, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato de acordo-quadro, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que por força de disposição legal tenham de ser publicitados e/ou sejam do conhecimento público.
3. O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de cinco anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do Acordo-Quadro ou de cada um dos contratos de aquisição celebrados ao seu abrigo, sem prejuízo da sujeição subsequente a

quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 12.º - Direitos de propriedade intelectual

São da responsabilidade dos cocontratantes os encargos decorrentes da utilização, no âmbito do acordo-quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças, bem como a obtenção das respetivas autorizações necessárias.

Artigo 13.º - Obrigações das Entidades Adquirentes

Constituem, entre outras, obrigações das entidades adquirentes:

- a) Celebrar os contratos de fornecimento com a entidade fornecedora, sempre que tal considerem necessário, efetuando os procedimentos de aquisição nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- b) Monitorizar o cumprimento do contrato no que respeita às respetivas condições e aplicar as devidas sanções em caso de incumprimento;
- c) Comunicar, em tempo útil, à CC-AMAL os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato de aquisição e/ou acordo-quadro e reportar os resultados da monitorização;
- d) Facultar toda a informação relativa aos fornecimentos efetuados ao abrigo do Acordo-Quadro, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL, até 10 (dez) dias úteis após a sua realização, através da área reservada para o efeito no Portal da Central de Compras da AMAL, se solicitado; e,
- e) Comunicar à CC-AMAL a designação do gestor do contrato com a função de acompanhar permanentemente a execução dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro e quaisquer alterações relativas à sua designação.

Artigo 14.º - Obrigações da CC-AMAL

Constituem, entre outras, obrigações da CC-AMAL:

- a) Efetuar procedimentos aquisitivos em nome e representação das Entidades Adquirentes, sempre que estas manifestem essa vontade, nos termos da Parte II – Dos Procedimentos de Aquisição ao Abrigo do Acordo-Quadro, do presente caderno de encargos;
- b) Proceder à agregação das necessidades de aquisição das Entidades Adquirentes, nos casos em que realize procedimentos aquisitivos;

- c) Celebrar, gerir e atualizar o Acordo-Quadro nos termos previstos no presente Caderno de Encargos;
- d) Disponibilizar linhas orientadoras, minutas de peças procedimentais e minutas de contratos às entidades adquirentes, de apoio à elaboração de procedimentos de aquisição;
- e) Acompanhar a execução do acordo-quadro;
- f) Monitorizar os consumos e supervisionar a aplicação das condições negociadas;
- g) Monitorizar a qualidade do fornecimento dos bens/artigos;
- h) Fornecer às Entidades Adquirentes, a requerimento destas, elementos disponíveis que não tenham carácter confidencial ou sigiloso e que se afigurem convenientes para uma melhor execução das prestações compreendidas no objeto dos contratos de fornecimento.

Secção III – Das relações entre as partes no Acordo-Quadro

Artigo 15.º - Alterações ao Acordo-Quadro

1. A CC-AMAL poderá promover mediante consulta aos cocontratantes, nos termos e calendário a definir, a atualização dos preços apurados no Acordo-Quadro para as entidades adquirentes.
2. Para efeitos de qualquer alteração ao Acordo-Quadro, distinta da referida no número 1 deste artigo, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
3. Qualquer alteração só se considera válida quando forem devolvidos aos cocontratantes os documentos de atualização devidamente assinados pela AMAL com informação relativa à data em que produzirá efeitos.
4. Os cocontratantes não podem apresentar propostas em procedimentos lançados ao abrigo do acordo-quadro com bens e serviços que não tenham sido previamente aprovados pela CC-AMAL.
5. A alteração não pode conduzir à modificação do objeto principal do acordo-quadro nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência garantida na fase de formação do mesmo.

Artigo 16.º - Suspensão do Acordo-Quadro

1. Sem prejuízo do direito de resolução do acordo-quadro, a AMAL pode, em qualquer altura, por comprovados motivos de interesse público, suspender, total ou parcialmente, a execução do acordo-quadro.
2. A suspensão produzirá os seus efeitos a contar do dia seguinte ao da notificação dos cocontratantes, por carta registada com aviso de receção, salvo se da referida notificação constar data posterior.
3. A AMAL pode, a todo o tempo, levantar a suspensão da execução do Acordo-Quadro.
4. Os Cocontratantes não poderão reclamar ou exigir qualquer indemnização, com base na suspensão total ou parcial do Acordo-Quadro.
5. A suspensão do Acordo-Quadro não determina a suspensão ou revogação dos procedimentos já lançados ao abrigo do mesmo, nem tem qualquer efeito sobre a validade e produção de efeitos de contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro já em execução.

Artigo 17.º - Causas de resolução de um cocontratante do Acordo-Quadro

1. O incumprimento por qualquer dos cocontratantes das obrigações que sobre si recaem, nos termos do Acordo-Quadro ou dos demais documentos contratuais aplicáveis, confere à AMAL o direito de resolução do Acordo-Quadro desse cocontratante do Acordo-Quadro e ao correspondente ressarcimento de todos os prejuízos causados, nos termos gerais de direito.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo a verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada um dos Cocontratantes:
 - a) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;
 - b) Incumprimento das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - c) Falsas declarações;
 - d) Não apresentação dentro do prazo fixado dos relatórios de faturação previstos no artigo 21.º do presente caderno de encargos;
 - e) Não cumprimento das obrigações de remuneração da AMAL nos termos do presente caderno de encargos;

- f) A resolução de um contrato celebrado ao abrigo do presente Acordo-quadro por qualquer uma das entidades adquirentes, nos termos do artigo 24.º do presente caderno de encargos;
 - g) A verificação de incumprimento gravoso relativo aos fornecimentos realizados;
 - h) Recusa do fornecimento de papel a uma entidade adquirente sem razão justificada;
 - i) Não apresentação de proposta ou apresentação de proposta não válida ou que venha a ser excluída por 2 (duas) vezes seguidas ou 3 (três) vezes interpoladas;
 - j) Incumprimento dos requisitos técnicos e funcionais e níveis de serviço mínimos previstos no presente caderno de encargos.
3. O exercício do direito de exclusão terá lugar, mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação do motivo de incumprimento, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar do seu conhecimento pela AMAL.
4. Com o exercício do direito de resolução caducam todas as adjudicações que tenham sido efetuadas no âmbito de procedimentos para a celebração de contratos ao abrigo do Acordo-Quadro, apenas se mantendo em vigor os contratos que tenham já sido celebrados.
5. A resolução do Acordo-Quadro não liberta o Cocontratante em causa do dever de cumprir integralmente e até ao termo da sua vigência os contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro e em que seja Entidade Fornecedora.
6. A resolução do Acordo-quadro não prejudica o direito de aplicação das penalidades previstas no presente caderno de encargos.

PARTE II – DOS PROCEDIMENTOS DE AQUISIÇÃO AO ABRIGO DO ACORDO-QUADRO

Artigo 18.º - Aquisição de papel por parte das entidades adquirentes

1. A aquisição de papel pelas Entidades Adquirentes, será efetuada por consulta ao Cocontratante selecionado para cada um dos lotes que integram o Acordo-Quadro, para que apresente a sua proposta, fixando-se um prazo suficiente para o efeito, nos termos do disposto no artigo 258.º do CCP.

2. As Entidades Adquirentes podem adquirir todos ou apenas alguns dos bens ou serviços que integram cada lote, devendo identificar os bens ou serviços que pretendem adquirir aquando da consulta ao Cocontratante do lote em causa.
3. No convite, as Entidades Adquirentes não podem fixar um prazo para apresentação de propostas inferior a 5 dias.

Artigo 19.º - Despesas

Correm por conta do adjudicatário todas as despesas em que este haja de incorrer em virtude de obrigações emergentes do contrato, incluindo as relativas à prestação e manutenção da caução.

Artigo 20.º - Prazo de vigência dos contratos celebrados ao abrigo do Acordo-Quadro

1. Os contratos celebrados ao abrigo do acordo-quadro têm a duração máxima de 1 ano.
2. Os contratos que sejam celebrados ao abrigo do acordo-quadro podem produzir efeitos para além da vigência do acordo-quadro, desde que não ultrapassem o termo máximo previsto no número anterior.

Artigo 21.º - Emissão de Relatórios de faturação

1. É obrigação da entidade fornecedora remeter à AMAL e entidades adquirentes, os relatórios de faturação que constam dos números seguintes.
2. Os relatórios de faturação serão emitidos e enviados para 2 (duas) entidades com perfis de informação diferenciados:
 - a) CC-AMAL – recebe a informação agregada ao nível das entidades adquirentes que representa; e,
 - b) Entidade adquirente – recebe a informação agregada ao nível da entidade adquirente.
3. A Entidade Fornecedor deve enviar os relatórios de faturação no prazo de 15 (quinze) dias após o final do semestre, de cada ano civil, a que diz respeito.
4. Considera-se não apresentação definitiva dos relatórios de faturação, o seu não envio para as entidades previstas no n.º 2 do presente artigo para além de 30 (trinta) dias a contar dos prazos previstos nos números anteriores.
5. O não envio dos relatórios ou a falta de observância da informação solicitada, suspende os pagamentos devidos pela entidade adquirente, até à regularização da situação em causa.
6. Os relatórios referidos nos números anteriores, deverão ser fornecidos em formato

eletrónico apropriado, em modelo a definir pela CC-AMAL e fornecido às entidades fornecedoras.

7. As entidades fornecedoras, sempre que lhes seja solicitado pela CC-AMAL devem facultar cópia das faturas relativas aos fornecimentos efetuados no âmbito do contrato, até 15 (quinze) dias após a solicitação.
8. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.

Artigo 22.º - Penalidades contratuais

1. O incumprimento das condições do fornecimento e demais obrigações previstas no Acordo-Quadro e nos contratos de aquisição celebrados ao seu abrigo, confere às Entidades Adquirentes o direito a serem indemnizadas através da aplicação de uma penalidade, a creditar a favor da entidade adquirente ou a deduzir nas faturas e respetivos pagamentos subsequentes, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Pelo incumprimento do prazo de entrega dos bens/artigos, a entidade adquirente pode aplicar à entidade fornecedora uma penalidade, nos seguintes termos:
 - a) 2% (dois por cento) no primeiro dia de atraso;
 - b) + 4% (mais quatro por cento) no segundo dia de atraso;
 - c) + 6% (mais seis por cento) por cada dia de atraso, a partir do terceiro, até ao limite de 20% (vinte por cento).
3. Na determinação da gravidade do incumprimento, as entidades adquirentes têm em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa das entidades fornecedoras e as consequências do incumprimento.
4. Em caso de resolução dos contratos de aquisição por incumprimento das entidades fornecedoras, as Entidades Adquirentes podem exigir-lhe o pagamento de uma penalidade cujo montante individual ou acumulado não poderá exceder 20% do preço contratual.
5. Ao valor da sanção prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelas Entidades Fornecedoras ao abrigo dos n.ºs 3 do presente artigo, relativamente aos produtos objeto do acordo-quadro cujo incumprimento tenha determinado a respetiva resolução.
6. As sanções previstas no presente artigo não obstam a que as entidades adquirentes possam exigir uma indemnização pelo dano excedente.

7. Sem prejuízo da sanção prevista no presente artigo, a entidade adquirente poderá resolver o contrato de aquisição celebrado ao abrigo do Acordo-Quadro, caso se verifique alguma das situações que, nos termos do CCP e do presente Caderno de Encargos, permitam a resolução.
8. O incumprimento da apresentação dos relatórios de faturação, dentro do prazo previsto no presente caderno de encargos, confere à AMAL o direito da aplicação de uma sanção pecuniária, a seu favor, no valor de 100,00 € (cem euros) por cada relatório não entregue, por cada dia de atraso.

Artigo 23.º - Execução da caução

1. As cauções prestadas para o exato e pontual cumprimento das obrigações decorrentes dos contratos, podem ser executadas pelas Entidades Adquirentes sem necessidade de prévia decisão judicial.
2. A resolução dos contratos de aquisição pelas Entidades Adquirente não impede a execução da caução.

Artigo 24.º - Resolução por parte das entidades adquirentes

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, as Entidades Adquirentes podem resolver os contratos de aquisição, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das suas obrigações.
2. Para efeitos do presente artigo, sem prejuízo de outras disposições legais e contratuais aplicáveis, considera-se existir incumprimento definitivo em caso de verificação de qualquer das seguintes situações, em relação a cada uma das entidades fornecedoras:
 - a) Não satisfação das especificações técnicas do produto conforme legislação em vigor;
 - a) Não satisfação dos níveis de serviço conforme expresso no presente caderno de encargos e nos contratos de aquisição;
 - b) Ocorrência de dois incidentes durante a vigência dos acordos-quadro e dos contratos de aquisição, dos quais resultem danos materiais e/ou humanos por causa imputável à entidade fornecedora;
 - c) Insolvência, liquidação, cessação de atividade ou qualquer outra situação análoga resultante de um processo de idêntica natureza;

- d) Incumprimento, por parte da entidade fornecedora, das suas obrigações relativamente aos pagamentos das contribuições para com a Administração Fiscal e Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
 - e) Falsas declarações.
- 3. O exercício do direito de resolução terá lugar mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, dirigida à entidade fornecedora em causa, da qual conste a indicação da situação de incumprimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu conhecimento pela entidade adquirente em causa.
- 4. A resolução dos contratos de aquisição não prejudica o direito à indemnização que caiba às entidades adquirentes, nos termos gerais de direito.

Artigo 25.º - Casos fortuitos ou de força maior

- 1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas no contrato de acordo-quadro.
- 2. Entende-se por caso fortuito ou de força maior qualquer situação ou acontecimento imprevisível e excecional, independente da vontade das partes, e que não derive de falta ou negligência de qualquer delas.
- 3. Podem constituir força maior se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagem, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins ou determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
- 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos fortuitos ou de força maior deverá ser comunicada à outra parte e justificar tais situações, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.
- 5. As circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior ou a ocorrência de casos fortuitos determinam a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento daquelas resultantes.

PARTE III - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Artigo 26.º – Bens a adquirir

Os artigos de papel a adquirir no âmbito do presente acordo-quadro têm de cumprir as características e especificações técnicas mínimas constantes neste caderno de encargos e no anexo A.

Artigo 27.º – Prazo de entrega

1. A entidade fornecedora obriga-se a entregar os bens adquiridos pelas entidades adquirentes no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da encomenda.
2. Sem prejuízo do número anterior, outro prazo de entrega poderá ser acordado entre a entidade adquirente e a entidade fornecedora.

Artigo 28.º - Guia de remessa

1. A entrega dos bens adquiridos pelas entidades adquirentes é sempre acompanhada de guia de remessa da qual deve constar, designadamente:
 - d) A data de entrega;
 - e) Identificação da entidade fornecedora;
 - f) Identificação da entidade adquirente e local de entrega;
 - g) Data da encomenda e número da requisição emitida pela entidade adquirente;
 - h) Indicação dos bens com referência ao respetivo código do produto; e,
 - i) Preço de venda.
2. A cópia da guia de remessa, assinada e carimbada pela entidade adquirente, fica na posse da entidade fornecedora, constituindo prova bastante da entrega dos bens.
3. O fornecimento de bens em quantidades inferiores às encomendadas ou com qualidade insuficiente, suspenderá a faturação e correspondente pagamento até que a situação em causa se encontre regularizada.

Artigo 29.º – Requisitos do fornecimento

1. Os bens deverão ser entregues no horário normal de expediente e nas moradas a indicar pelas entidades adquirentes, podendo estas assumir vários locais por município, dentro da sua área geográfica.
2. O valor mínimo de cada encomenda é de 150,00 € (cento e cinquenta euros).
3. Se for o caso, a entidade fornecedora obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização ou funcionamento daqueles, redigidos em língua portuguesa.

4. No caso da entidade fornecedora não possuir para entrega, nos prazos definidos no artigo 27.º do presente caderno de encargos, os bens encomendados pelas entidades adquirentes, deverá propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço.
5. Na situação prevista no número anterior, a entidade fornecedora deverá fornecer todos os elementos necessários à avaliação da adequação da substituição por parte da entidade adquirente, nomeadamente amostras, fotografias, catálogos ou folhetos informativos, e especificações técnicas dos bens de substituição.
6. Não obstante o disposto nos dois números anteriores, a entidade adquirente não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pela entidade fornecedora.

Artigo 30.º – Garantia Técnica

1. O fornecedor obriga-se a entregar às entidades adquirentes os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente caderno de encargos.
2. Os bens objeto do contrato com as entidades adquirentes têm de ser novos e ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. A entidade fornecedora é responsável perante as entidades adquirentes, por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Artigo 31.º – Preços dos bens

1. Os preços a apresentar pelas entidades fornecedoras não incluem IVA.
2. Os preços referidos no número anterior incluem todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente, os relativos ao **transporte** dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

PARTE IV – Disposições gerais

Artigo 32.º - Cessão da posição contratual e Subcontratação

1. Os Cocontratantes não podem ceder a sua posição no Acordo-Quadro nem nos contratos celebrados ao seu abrigo.
2. Os Cocontratantes poderão subcontratar o fornecimento dos bens/serviços objeto do presente Acordo-Quadro, desde que autorizado previamente pela AMAL e pela Entidade Adquirente.

Artigo 33.º - Resolução de litígios

Para o conhecimento de quaisquer litígios emergentes do contrato, designadamente relativos à respetiva interpretação ou execução é competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé.

Artigo 34.º - Prazos e regras de contagem

Os prazos previstos no acordo-quadro e nos contratos de aquisição contam-se nos termos do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 35.º - Remuneração da CC-AMAL

1. A Entidade Fornecedora remunerará a AMAL, pelos serviços de gestão, supervisão e comunicação relacionados com o Acordo-Quadro, prestados no âmbito das suas atribuições, com uma periodicidade semestral, por um valor líquido correspondente a 1% sobre o total da faturação emitida à Entidade Adquirente, sem IVA, naquele período.
2. Para efeitos deste artigo, os períodos de 6 (seis) meses correspondem aos semestres de cada ano civil.
3. A AMAL deverá emitir fatura correspondente ao semestre em causa no prazo de 10 (dez) dias a contar da data de receção dos relatórios de faturação e gestão previstos no presente caderno de encargos, devendo o pagamento em causa ser efetuado até 60 dias a contar da data de receção da fatura.

Artigo 36.º - Notificações

1. Na falta de estipulação contratual, as comunicações entre a AMAL e os Cocontratantes e entre estes e as Entidades Adquirentes devem ser escritas e redigidas em português, podendo ser efetuadas pelos meios a que se refere o número anterior, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.

2. Para efeitos de comunicações relativas à fase de execução do Acordo-Quadro e dos contratos celebrados ao seu abrigo, as partes devem identificar as informações de contacto dos respetivos representantes, designadamente o endereço eletrónico, o número de telecópia e o endereço postal.
3. As notificações e as comunicações consideram-se feitas:
 - a) Na data da respetiva expedição, quando efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, salvo o disposto no número seguinte;
 - b) Na data constante do relatório de transmissão bem-sucedido, quando efetuado através de telecópia, salvo o disposto no número seguinte;
 - c) Na data indicada pelos serviços postais, quando efetuadas por carta registada;
 - d) Na data da assinatura do aviso, quando efetuadas por carta registada com aviso de receção.
4. As notificações e as comunicações que tenham como destinatário a Entidade Adquirente ou o Contraente Público e que sejam efetuadas através de correio eletrónico, telecópia ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

Artigo 37.º - Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente caderno de encargos e seus anexos, observar-se-á o disposto na legislação nacional e comunitária, nomeadamente nos seguintes diplomas:

- a) Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 28 de janeiro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de agosto, na sua redação em vigor;
- b) Diretiva 2014/24/UE, de 26 de fevereiro;
- c) Decreto-Lei n.º 200/2008, de 9 de outubro;
- d) Código de Procedimento Administrativo; e,
- e) Em demais legislação aplicável.

ANEXO A – CARATERÍSTICAS TÉCNICAS

Lote 1 – Papel Multiusos

Código	Designação do Artigo	Unidade de Medida
PM1	Papel Multiuso, Virgem, A4 80 Gramas, Branco	500 folhas
PM2	Papel Multiuso, 100% Reciclado, A4 80 Gramas, Branco	500 folhas
PM3	Papel Multiuso, Virgem, A4 160 Gramas, Branco	250 folhas
PM4	Papel Multiuso, Virgem, A3 80 Gramas, Branco	500 folhas
PM5	Papel Multiuso, 100% Reciclado, A3 80 Gramas, Branco	500 folhas
PM6	Papel Colotech, A4 120 Gramas	500 folhas
PM7	Papel Colotech, A4 160 Gramas	250 folhas
PM8	Papel Colotech, A4 250 Gramas	250 folhas
PM9	Papel Colotech, A3 120 Gramas	500 folhas
PM10	Papel Colotech, A3 160 Gramas	250 folhas
PM11	Papel Colotech, A3 200 Gramas	250 folhas

Lote 2 – Papel Colorido

Código	Designação do Artigo	Unidade de Medida
PC1	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Suaves Sortidas	500 folhas
PC2	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Amarelo	500 folhas
PC3	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Azul Celeste	500 folhas
PC4	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Rosa	500 folhas
PC5	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Verde Esmeralda	500 folhas
PC6	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor - Intensas Sortidas	500 folhas
PC7	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor Intensa - Amarelo	500 folhas
PC8	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor Intensa - Azul	500 folhas
PC9	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor Intensa - Verde	500 folhas
PC10	Papel Multiusos, A4 80 Gramas, Cor Intensa - Vermelho	500 folhas

Lote 3 – Papel Grande Formato

Código	Designação do Artigo	Unidade de Medida
PG1	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, (625 mmx 50 mt) 80 Gramas, Branco	Rolo
PG2	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, (914 mmx 50 mt) 80 Gramas, Branco	Rolo
PG3	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, (914 mmx 170 mt) 80 Gramas, Branco	Rolo
PG4	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, (914 mmx 50 mt) 90 Gramas, Branco	Rolo
PG5	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, (914 mmx 91 mt) 90 Gramas, Branco	Rolo
PG6	Papel PPC, Opaco, (625 mmx 170 mt) 80 Gramas, Branco	Rolo
PG7	Papel PPC, Opaco, (914 mmx 170 mt) 80 Gramas, Branco	Rolo
PG8	Papel Plotter, Ink Jet Opaco, Ø 50 mm (1067 mmx 50 mt) 90 Gramas, Branco	Rolo

Lote 4 – Outro Papel

Código	Designação do Artigo	Unidade de Medida
PO1	Papel para Máq. Calcular, 57mm(L) x 70m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO2	Papel Térmico para Máq. Calcular/MB/Balanças, 57mm(L) x 50m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO3	Papel Térmico para Máq. Calcular/MB/Balanças, 60mm(L) x 60m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO4	Papel Autocolante, Transparente, 50cm(L) x 15m(C), 100 Microns	Rolo
PO5	Papel Autocolante, Transparente, 50cm(L) x 20m(C), 80 Microns	Rolo
PO6	Papel para Máq. Calcular, 57mm(L) x 50m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO7	Papel Térmico para Máq. Calcular/MB/Balanças, 80mm(L) x 60m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO8	Papel Térmico para Máq. Calcular/MB/Balanças, 58mm(L) x 45m(C) x 11mm(D), Branco	Rolo
PO9	Papel Duplo Autocopiativo para Diversas Máquinas, 76mm(L) x 70m(C) x 11/2 mm(D), Branco	Rolo